



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

L E I Nº-413

Altera o art. 63, e seus pa
rágrafos, do Código Tributa
rio Municipal (Lei nº 363),
de 5 de dezembro de 1977.-

WALDY RIBEIRO WÜRDIG, Prefeito Municipal de Bar
ra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

L E I :

Art. 1º - O art. 63 e seus parágrafos, inserto na Seção III, Ca
pítulo I, do Título III, do Código Tributário Municí
pal (Lei nº 363, de 5 de dezembro de 1977), passarão a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - A arrecadação da Taxa de Pavimentação e Ser
viços Correlatos" poderá ser feita em até trinta e
seis (36) prestações mensais iguais e consecutivas,
vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a intima
ção do lançamento.

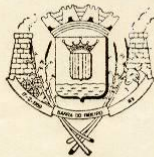
§ 1º - O pagamento do valor total da Taxa, efetuado a
té 30 dias da intimação do lançamento, não terá ne
nhum acréscimo.

§ 2º - O pagamento parcelado sofrerá o acréscimo de
1% por cada mês em que fôr parcelado o valor do débi
to, dividido o total por número igual de parcelas men
sais, do mesmo valor e contado a partir da intimação
do lançamento.

Art. 2º - O pagamento das parcelas da Taxa e seus acréscimos fei
to fora do prazo combinado, fica sujeito à multa de
10% sobre o valor da respectiva parcela.

Art. 3º - Aos contribuintes que estiverem pagando a Taxa na for
ma da lei anterior, é facultado combinar o seu pagamen
to na forma disposta na presente lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á o prazo de
trinta (30) dias após a intimação do lançamento, a da
ta de 31 de julho de 1980 para os lançamentos já efe
tuados. (até 30 dias da vigência da presente Lei para
os lançamentos já efetuados).




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

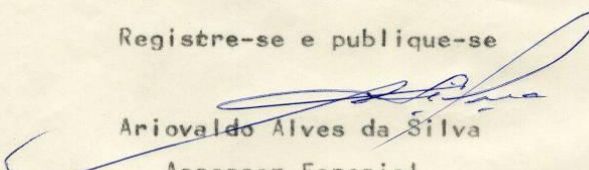
.....

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIBEIRO, em 09 de julho de 1980. -


WALDO RIBEIRO WORDING
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Ariovaldo Alves da Silva

Assessor Especial

